

COORDENAÇÃO DE EXPANSÃO IMOBILIÁRIA

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.009307/2025

À NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Sr(a). [Coordenador(a); Diretor(a)],

Em análise à proposta comercial apresentada pela licitante ELEWISE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA., verifica-se que o valor global proposto é de R\$ 429.000,00, frente ao orçamento estimado de R\$ 493.490,69, representando desconto aproximado de 13,07%. Contudo, a documentação apresentada (2229213) contém duas planilhas orçamentárias distintas. Nas páginas 2 e 3, a licitante apresenta planilha elaborada com base nas composições constantes do Anexo do ETP, utilizadas pela Administração para a estimativa de preço, na qual consta o valor de R\$ 429.000,00 como total sem BDI, com aplicação de BDI de 25%, resultando em R\$ 536.250,00 como total com BDI. A partir da página 4, é apresentada nova planilha, baseada na Planilha Referencial, na qual são demonstrados os valores unitários sem BDI, a parcela correspondente ao BDI, os valores unitários com BDI e os respectivos valores totais, resultando em valor global de R\$ 429.000,00. Verifica-se, portanto, divergência entre as planilhas integrantes da proposta quanto à formação do preço e ao valor global resultante, uma vez que os documentos apresentados conduzem a valores finais distintos, de R\$ 536.250,00 e R\$ 429.000,00, respectivamente. Registra-se, ainda, que a composição analítica do percentual de BDI adotado na segunda planilha não foi apresentada de forma detalhada, embora sua parcela esteja demonstrada nos valores unitários. Dessa forma, não se considera válida a proposta apresentada.

No que se refere aos responsáveis técnicos indicados para a execução dos serviços, verifica-se que a licitante não apresentou profissional com formação em Engenharia Civil, conforme exigido pelo Projeto Básico. Dessa forma, não foi apresentada a documentação comprobatória referente ao profissional exigido para atendimento ao requisito de qualificação técnica previsto no certame.

Quanto à qualificação técnica, abrangendo os requisitos técnico-profissional e técnico-operacional, verifica-se que a licitante não apresentou documentação suficiente para comprovar o atendimento às exigências estabelecidas no item 10 do Projeto Básico. No que se refere à qualificação técnico-profissional, os documentos apresentados estão, em sua maioria, relacionados a serviços de manutenção, conservação e modernização de elevadores. Embora tenham sido apresentados registros de acervo técnico vinculados ao profissional Rogério da Silva de Oliveira, Engenheiro Mecânico, os documentos relativos a serviços de instalação identificados estão vinculados, em determinados casos, a outras pessoas jurídicas executantes, não sendo suficientes para comprovação do requisito nos termos exigidos.

Quanto à qualificação técnico-operacional, não foram identificados atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, suficientes para comprovação das parcelas de maior relevância previstas nos itens 10.5.1 e 10.5.2, referentes à execução de estrutura metálica e alvenaria de vedação e/ou estrutural. Os documentos apresentados em nome da ELEWISE referem-se predominantemente a serviços de manutenção, conservação e modernização de elevadores. Quanto ao item 10.5.3, referente à instalação de elevador de passageiros com, no mínimo, 2 (duas) paradas, foi

identificado registro de serviço de instalação, porém vinculado à execução por pessoa jurídica distinta da licitante, não sendo possível considerá-lo para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da participante. . Nos casos dos atestados ou demais documentos apresentados em nome da licitante, além de não atenderem plenamente a todos os quesitos mínimos definidos nos Itens 10.5.1, 10.5.2 e 10.5.3 do Projeto Básico, verifica-se que não se encontram devidamente registrados no conselho profissional competente, em desacordo com a exigência estabelecida no item 10.3 do Projeto Básico.

Dessa forma, não restou comprovado o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional estabelecidos no Projeto Básico. Registra-se, ainda, que não foi localizado, na documentação analisada, o Atestado de Vistoria ou declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsto no item 17.1 do Projeto Básico.

Diante do exposto, esta Coordenação conclui que não foram atendidos integralmente os requisitos relativos à proposta comercial e à qualificação técnica da licitante, em razão da divergência identificada entre as planilhas apresentadas na proposta, da ausência da composição analítica do BDI adotado e da não apresentação de profissional com formação em Engenharia Civil, conforme exigido no item 10.1 do Projeto Básico. Quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, não restou comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 10 do Projeto Básico, inclusive quanto às parcelas de maior relevância. Registra-se, adicionalmente, a ausência do documento relativo à vistoria técnica ou declaração de pleno conhecimento.

Encaminha-se o presente para apreciação da NULIC e adoção das providências cabíveis, permanecendo esta Coordenação à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

À DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA

Para ciência e anuência.

Atenciosamente,

HUGO MEDEIROS DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE EXPANSÃO IMOBILIÁRIA

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **HUGO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Analista Especializado da Defensoria Pública**, em 02/10/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2230813** e o código CRC **56C1A331**.

Referência: Processo nº E-20/001.007826/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br

NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DE FORNECEDORES

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.007826/2025

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Sr(a). Coordenador(a),

Em atendimento ao despacho 2229241, quanto a averiguação da qualificação econômico-financeira referente ao item 9.13 do Edital nº 2174309/2026 – Concorrência Eletrônica nº16/2026 (2174309), apresentamos as seguintes considerações:

Com base na documentação (2229218) apresentada pela sociedade empresária **ELEWISE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA** – CNPJ: 34.319.035/0001-00, seguem:

Quanto ao subitem 9.13.1.1, verificou-se a apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, estando, assim, em conformidade com o edital.

Quanto às demonstrações contábeis exigidas no subitem 9.13.1.3, observamos que foram apresentadas as documentações referentes ao exercício de 2024 e 2025, estando, assim, em conformidade com o exigido no edital.

No entanto, verificou-se a ausência dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário referentes ao exercício de 2025.

Assim, caso seja instaurada diligência em razão de outras pendências, solicita-se que, oportunamente, a empresa apresente também os respectivos termos de abertura e encerramento.

Em relação aos subitens 9.13.1.9 e 9.13.2, não foram apresentados os cálculos dos índices contábeis exigidos no edital atestados com declaração assinada pelo profissional da área contábil.

Ainda, em relação aos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada não é possível auferir a validade dos itens, uma vez que não foi apresentada pela empresa a relação de compromissos por ela assumidos, em modelo adequado com o edital, demonstrando os saldos remanescentes de cada contrato, ou seja, excluídas parcelas já executadas, bem como o total desses saldos.

Sendo assim, esta coordenação não tem parâmetros para opinar sobre a regularidade dos subitens 9.13.1.11 e 9.13.1.13.

Dado o exposto, retornamos com o presente para análise das considerações aqui apresentadas.

Atenciosamente.

DANIEL LOUREIRO MOTTA

NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DE FORNECEDORES

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LOUREIRO MOTTA, Analista Especializado da Defensoria Pública**, em 02/10/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2231519** e o código CRC **CECC4406**.

Referência: Processo nº E-20/001.007826/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br